



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 21 de maio 2026:

1) Processo Nº 008/2026 – DENUNCIADO- CRESSPOM: Art. 191, III e 214 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Kiko Omena

RESULTADO: À unanimidade quanto a absolvição no 191, III, e a perda de 3 pontos partida, resultando a perda de 15 pontos. por maioria aplicar pena de multa de R\$100,00, vencido o Presidente que aplicava pena de multa de R\$5.000,00. Fixo o prazo de 7 dias para cumprimento da obrigação de pagar, e comprovar nos autos, sob pena das medidas previstas no art. 223 do CBJD. Ausente a Procuradoria. foi requerido acórdão. Ausente a Procuradoria.

2) Processo Nº 010/2026 – DENUNCIADO- Eduardo Sampaio Souto (Atl. amador Estrelinha); Edinaldo da Silva Xavier (Técnico do S C União); Pedro Henrique Barros Campos (Atl. amador do União): Art. 254-A, §1o, II do CBJD Art. 243-G, §1o, do CBJD. Art. 243-G do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante

RESULTADO: Eduardo Sampaio Souto (Atl. amador Estrelinha) - por maioria absolver o atleta, vencidos o Relator e o Presidente que julgavam procedente a denúncia para aplicar pena de 1 partida de suspensão.

Edinaldo da Silva Xavier (Técnico do S C União) - desclassificar os termos da denúncia para o art. 258 do CBJD, para aplicar pena de 3 partidas de suspensão, vencido o Presidente que aplicava 6 partidas.



Pedro Henrique Barros Campos (Atl. amador do União) – unanimidade julgar procedente para aplicar pena de 10 partidas, com benefício do 182, resultando a pena de 5 partidas de suspensão. foi requerido o acordo.

3) Processo Nº 012 /2026 – DENUNCIADO- CRESSPOM: Tipificação: Art. 191, III, 203, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Juan Victor

RESULTADO: Por maioria. julgar procedente a denúncia nos termos do 203 para aplicar os efeitos do WO com a perda de 3 pontos em favor da equipe adversária, deixa de aplicar o 191, III. aplicar multa de R\$6.000,00 com benefício do 182, reduzindo pela metade resultando e, R\$3.000,00. vencido o vice presidente, Dr. Kiko Omena, quanto a multa, aplicava multa de R\$1.000,00 reduzido pela metade, resultando R\$500,00. Fixo o prazo de 7 dias para cumprimento da obrigação de pagar, e comprovar nos autos, sob pena das medidas previstas no art. 223 do CBJD. Ausente a Procuradoria. Oficie-se a FFDF através de seu Departamento de Competições, para as providencias do REC em seus artigos 48, §5º e 6º e 49.

4) Processo Nº 014 /2026 – DENUNCIADO- Sport Club União: Tipificação: Art. 191, III, 203, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Gustavo Amaral

RESULTADO: à unanimidade, julgar procedente a denúncia nos termos do 203 para aplicar os efeitos do WO com a perda de 3 pontos em favor da equipe adversária, deixa de aplicar o 191, III. aplicar multa de R\$6.000,00 com benefício do 182, reduzindo pela metade resultando e, R\$3.000,00. Fixo o prazo de 7 dias para cumprimento da obrigação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

pagar, e comprovar nos autos, sob pena das medidas previstas no art. 223 do CBJD. . Oficie-se a FFDF através de seu Departamento de Competições, para as providencias do REC em seus artigos 48, §5º e 6º e 49.

Brasília 21 de maio de 2026


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF